

CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LIGADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, A "COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## CAPÍTULO I

### DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

#### SEÇÃO I DA CRIAÇÃO INSTITUCIONAL

**Art. 1º** Fica criada(o) no âmbito da estrutura administrativa do Município de Jericó/PB a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, cargo em comissão, ligada a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** A estrutura organizacional da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, tem a seguinte composição:

- I – 01 Coordenadora de Política para Mulher;
- II – 01 Assistente Administrativo(a) da Coordenadoria de Política para Mulher;

**Paragrafo Único.** Quando da regulamentação da presente Lei, a lotação de que trata o caput deste artigo, será preenchida através de realocação/redistribuição na estrutura básica já existente no Município, em atenção ao que determina a LC 173/2020, inexistindo impacto no Orçamento Municipal.

#### SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** Constituem competências da(o) Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, entre outras:

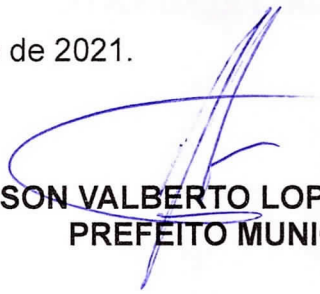
- I - desenvolver, apoiar, articular e acompanhar ações políticas e programas de governo à mulher;
- II - assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações políticas voltadas à mulher;
- III - dar assessoramento às ações políticas relativas às questões de vida da mulher e ao combate dos mecanismos de subordinação e exclusão;

- IV - prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e movimentos sociais de mulheres, no Município;
- V - constituir e participar de fóruns para articulação de ações e recursos em política voltadas para a mulher;
- VI - fomentar e articular com diferentes órgãos públicos programas e políticas para a mulher;
- VII - prestar assessoramento ao Prefeito em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- VIII - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação e violência contra a mulher;
- IX - promover a realização de estudos e pesquisas sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas para a mulher;
- X - promover a igualdade de gênero;
- XI - planejar e efetivar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter municipal;
- XII- realizar intercâmbio com instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com políticas para a mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implementadas no Município.
- XIII - dar assessoramento ou assistência ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XIV- desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência;

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Jericó, 25 de Fevereiro de 2021.



**KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO APROVADO POR UNANIMIDADE DOS  
PRESENTES EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE  
2021.

*João Roberto de Oliveira*

*Kennedy de Oliveira Lima*

*Joilton Alves Montano*

*Adair Campos da Costa*

*Lucy*

**VISTO DO PRESIDENTE**